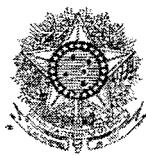




CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3511, de 2018

Do Sr. Deputado GLAUBER BRAGA
a
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO 3511/2018
(Do Sr. Glauber Braga)

Requer informação da Secretaria-Geral da Presidencia da República a cerca dos gastos promovidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República-(Secom) com órgãos da Administração Direta e Indireta.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 §2º da Constituição Federal, e no art. 115, inciso I, e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Exceléncia que seja encaminhado ao Senhor Secretário Geral da Presidência da República informação a cerca dos gastos promovidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República-(Secom) com órgãos da Administração Direta e Indireta.

Objetivamente, solicitamos as seguintes informações que devem ser prestadas de maneira clara e objetiva, **sob pena de cometimento de crime de responsabilidade**, nos termos do art. 50 da CF.

1 – Disponibilização de planilhas informativas referentes à publicidade Federal administrada pela Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM;

* C D 1 8 6 1 4 0 6 5 7 0 2 6 *

2 - Disponibilização de planilhas contendo os gastos promovidos pela SECOM com os órgãos da administração direta e indireta, incluindo estatais, nos anos de 2016, 2017 e dos meses correntes do ano de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo desse requerimento é trazer a tona os dados relativos aos gastos da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República na extensão total da competência da Secretaria. Solicitamos ainda que as informações de recursos públicos gasto com comunicação sejam disponibilizadas também em forma eletrônica.

Cabe salientar, que esses dados já foram disponibilizados no período correspondente aos anos de 2000 até 2016 e divulgados, pelo site UOL/Blog do Fernando Rodrigues, conforme está descrito na matéria cujo link segue abaixo:

<https://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2016/07/06/acesse-a-integra-dos-arquivos-sobre-publicidade-da-uniao-de-2000-a-2016/>

Neste sentido, solicitamos as informações na forma de planilha eletrônica para o período de 2016, 2017 e 2018 com todos os dados relativos aos gastos da SECOM conforme consta nas planilhas disponíveis no link acima..

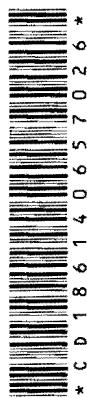
26 ABR. 2018

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2018.

Glauber Braga

Deputado Federal (PSOL/RJ)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

30/04/2018
16:17

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.511/2018 - do Sr. Glauber Braga - que "Requer informação da Secretaria-Geral da Presidencia da República a cerca dos gastos promovidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República-(Secom) com órgãos da Administração Direta e Indireta."



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3511/2018

Autor: Deputado Glauber Braga - PSOL/RJ

Destinatário: Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República

Assunto: Requer informação da Secretaria-Geral da Presidencia da República a cerca dos gastos promovidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República-(Secom) com órgãos da Administração Direta e Indireta.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 4 de junho de 2018.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente

16619811076018618607*
CD 186071198166*



Câmara dos Deputados

RIC 3.511/2018

Autor: Glauber Braga

Data da Apresentação: 26/04/2018

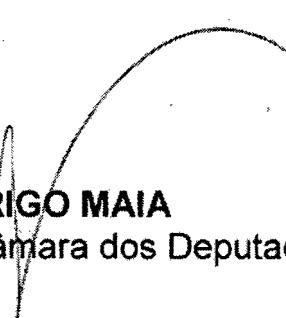
Ementa: Requer informação da Secretaria-Geral da Presidencia da República a cerca dos gastos promovidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) com órgãos da Administração Direta e Indireta.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 07/06/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO

14 JUN 2018

Hora: 13:40

Func.: /LMR/

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2259 /18

Brasília, 14 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RONALDO FONSECA DE SOUZA
Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.

EM / / /

Nome por extenso e legível:

Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3511/2018	Glauber Braga

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIAOCO
Primeiro-Secretário

Func.:
Hora:
14 JUN 2018
CODOC/PROTOCOLO
Presidência da República

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

Ofício nº 46/2018/SG

Brasília, 9 de julho de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
FERNANDO LÚCIO GIACOBO
Deputado Federal
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Anexo I – sala 1
70.160-900 – Brasília/DF

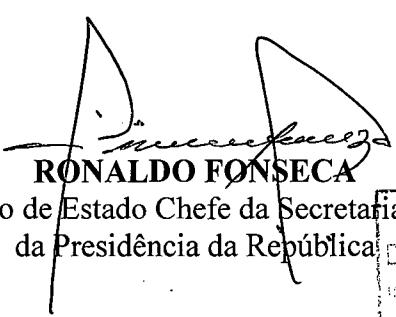
Assunto: **Requerimento de Informação nº 3511/2018.**

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, faço referência ao Ofício 1ª SEC/RI/E/Nº 2259/18, pelo qual Vossa Excelência remete o Requerimento nº 3511/2018, de autoria do Deputado Glauber Braga, com pedido de informações acerca dos gastos promovidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM com órgãos da Administração Direta e Indireta.

Encaminho, anexo, o esclarecimento solicitado por meio da Nota Técnica nº 44/2018/DENOR/SGC/SECOM/SG-PR, elaborada pela SECOM/SG-PR.

Atenciosamente,


RONALDO FONSECA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Documento recebido nesta Secretaria sem a
apreensão ou aparência de tratar-se de conteúdo de
natureza sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de
14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 12/07/2018 às 10h27
LNR. 5.876
Servidor Ponto
Selma Ritter
Portador

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Secretaria-Geral
 Secretaria Especial de Comunicação Social
 Secretaria de Gestão e Controle
 Departamento de Orientações Normativas para Comunicação

Nota Técnica nº 44/2018/DENOR/SGC/SECOM/SG-PR

Assunto: **Requerimento de Informação nº 3511/2018**

Referência: Processo nº **00001.002474/2018-13**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 3511/2018**, de autoria do Deputado Federal Glauber Braga do PSOL/RJ, aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados com fundamento no §2º do art. 50 da Constituição Federal, bem como nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que solicita informações acerca "dos gastos promovidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República-(Secom) com órgãos da Administração Direta e Indireta."
2. Nos termos do art. 38, inciso IX, da Estrutura Regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.038/2017, compete ao Departamento de Orientações Normativas para Comunicação - DENOR, apoiar o fornecimento de subsídios para atendimento a requerimentos de informação formulados pelo Poder Legislativo Federal, sobre assuntos de interesse da SECOM.

ANÁLISE

I - Breve Relato

3. Em síntese, em 14/06/2018, o **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2259/18** (0672361) e o Requerimento de Informação nº 3511/2018 foram recebidos pela Secretaria-Geral da Presidência da República e, em 18/06/2018, foram encaminhados pelo Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral à Secretaria Especial de Comunicação Social, por meio do Despacho SG-PR 0677488, solicitando providências cabíveis.
4. Em 19/06/2018, a Secretaria Especial de Comunicação Social encaminhou os referidos documentos à Secretaria de Gestão e Controle - SGC, solicitando análise e providências cabíveis (0679373), a qual solicitou providências ao Departamento de Orçamento e Referência de Preços e a este Departamento de Orientações Normativas para a Comunicação (0679544).
5. Em 28/06/2018, veio resposta do Departamento de Mídia - DMID quanto às informações solicitadas (0691407).
6. Por fim, em 29/06/2018, o Departamento de Orçamento e Referência de Preços - DEORP anexou planilha com os valores pagos às agências de propaganda contratadas pela SECOM, no período de 01/01/2016 a 28/06/2018

II - Do prazo para resposta ao Requerimento de Informações:

7. Cabe alertar que, consoante determina o §2º do art. 50 da Constituição Federal, que fundamentou o referido Requerimento de Informações, o prazo para resposta do Órgão demandado é de trinta dias, sob pena de responsabilidade, nos seguintes termos:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

(grifou-se)

8. Desta forma, com base no mencionado dispositivo constitucional, uma vez que o **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2259/18** foi recebido na Secretaria-Geral da Presidência da República em 14/06/2018, o prazo para resposta do Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República encerra-se no dia 14/07/2018, sábado, dia não útil, podendo ser enviado, portanto, até o dia 16/07/2018, segunda-feira.

III - Da competência

9. Sobre a possível atribuição da SECOM em controlar os gastos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, cumpre destacar a verdadeira acepção da palavra "controle" trazida pela Lei nº 10.683/2003 e pela Lei nº 13.502/2017, que revogou a primeira. Sobre o tema, de acordo com os Decretos nº 6.555/2008 e nº 9.038/2017, o "controle" da publicidade e do patrocínio dá-se no sentido de analisar o conteúdo das peças publicitárias com a finalidade de garantir a observância das diretrizes do artigo 2º do Decreto nº 6.555/2008, em especial quanto à uniformização do uso de marcas, discursos, adequação da mensagem, linguagem e canais aos diferentes segmentos, *in verbis*:

Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas neste Decreto, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade nacional;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de

público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos; e

XII - difusão de boas práticas na área de comunicação.

10. Assim, conforme os artigos 31, 32 e 33 do Decreto nº 9.038/2017, compete à Secretaria de Publicidade e Promoção supervisionar a orientação aos órgãos e às entidades integrantes do SICOM na elaboração de seus planos anuais de comunicação, referentes a ações de publicidade. E, ao Departamento de Publicidade cabe analisar e emitir parecer sobre o conteúdo de ações de publicidade, submetidas à Secretaria Especial de Comunicação Social pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM.

Art. 31. À Secretaria de Publicidade e Promoção compete:

(...)

III - supervisionar a orientação aos órgãos e às entidades integrantes do SICOM na elaboração de seus planos anuais de comunicação, referentes a ações de publicidade;

(...)

Art. 32. Ao Departamento de Publicidade compete:

I - desenvolver, em conjunto com o Departamento de Mídia, as ações de publicidade no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social e outras ações de publicidade demandadas pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;

II - buscar, junto às instituições do Poder Executivo federal, informações relevantes e de interesse público a serem divulgadas à sociedade por meio de ações de publicidade;

III - orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM na elaboração dos planos anuais de comunicação referentes a ações de publicidade;

IV - analisar e emitir parecer sobre o conteúdo de ações de publicidade, submetidas à Secretaria Especial de Comunicação Social pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;

(...)

Art. 33. Ao Departamento de Mídia compete:

(...)

III - gerenciar o planejamento e a execução de mídia das ações publicitárias executadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social;

(...)

11. Percebe-se, assim, que não há por parte da SECOM a competência de controlar gastos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, mas apenas, de forma ampla, a análise de conteúdo de peças publicitárias submetidas à Secretaria de Publicidade e Promoção da SECOM.

12. Contudo, com base no mesmo dispositivo legal, art. 39, é de competência do Departamento de Orçamento e Referência de Preços:

I - coordenar a execução orçamentária referente às ações realizadas pela Secretaria Especial;

II - executar os procedimentos de controle relativos à contratação de serviços das ações de comunicação executadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social e à liquidação das respectivas despesas;

(...)

13. Por essa razão, o supramencionado Departamento foi acionado a prestar informações que pudessem subsidiar a presente Nota Técnica. Assim,

contextualizado o alcance das competências da SECOM, no que diz respeito aos questionamentos efetuados pelo Deputado Federal Glauco Braga, segue adiante as respectivas respostas fornecidas pelas áreas técnicas desta Secretaria.

IV - Das respostas às indagações formuladas pelo Deputado Federal Glauber Braga

a) A primeira solicitação do referido requerimento foi:

"Disponibilização de planilhas informativas referentes à publicidade Federal administrada pela Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM;"

14. Primeiramente, cumpre destacar que as informações prestadas pelas áreas técnicas demonstram, detalhadamente, os gastos publicitários da SECOM entre os anos de 2016 e 2018. Os dados compilados objetivam instruir pedido de informações que fora encaminhado pelo Deputado **Giacobo**, Primeiro Secretário da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

15. Com base no despacho elaborado pelo DEORP (0694765): *"Segue arquivo 0694759, com as informações dos valores pagos às agências de propaganda contratadas pela Secom, no período de 01/01/2016 a 28/06/2018."*

16. Nesse sentido, é relevante salientar que a Secretaria Especial de Comunicação Social só detém informações sobre os valores autorizados e pagos pela Secretaria Especial, razão pela qual outros órgãos e entidades podem ter realizado ações publicitárias cujos dados não podem ser compilados.

b) A segunda solicitação do requerimento foi: *"Disponibilização de planilhas contendo os gastos promovidos pela SECOM com os órgãos da administração direta e indireta, incluindo estatais, nos anos de 2016, 2017 e dos meses correntes do ano de 2018."*

17. Com relação ao referido questionamento, esclarece-se que cada uma das entidades e órgãos anunciantes do Poder Executivo Federal detém autonomia orçamentária e administrativa para demandar campanhas publicitárias às suas agências de propaganda - com procedimentos licitatórios e instrumentos contratuais próprios - em consonância com a Lei nº 12.232/2010, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 4.680/1965.

18. Assim, conforme já informado, a SECOM não detém competência para controlar as despesas oriundas das campanhas de outras entidades e órgãos e, também, não faz gastos com publicidade para outros órgãos.

19. Nos termos do arts. 1º e 2º do Decreto 6.555/2008, a SECOM - órgão superior de comunicação social - apenas exerce o controle do conteúdo de comunicação e a observância dos aspectos técnicos de mídia. Dessa forma, a SECOM não tem condições nem competência para informar valores destinados a pagamento de despesas publicitárias demandadas pelos órgãos e entidades.

20. Essas informações devem ser solicitadas diretamente a cada um dos órgãos ou serem visualizadas por meio de consulta em seus portais de internet, conforme preceitua o art. 16 da Lei nº 12.232/2010:

"Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados."

21. Cumpre assim ressaltar que, de acordo com as competências desta Secretaria para a gestão da comunicação social do Poder Executivo Federal, estabelecidas pelos Decretos nº 6.555/2008 e Decreto nº 9.038/2017, não estão previstas atribuições para produzir, controlar, custodiar ou centralizar dados referentes às ações de publicidade que se encontram sob a responsabilidade de outros órgãos e entidades.

22. Portanto, em relação a esses dados, as informações podem ser obtidas mediante solicitação a cada um deles ou por meio de consulta nos seus respectivos sítios, nos quais são publicadas as despesas determinadas pelo art. 16 da Lei nº 12.232/2010, sendo que a lista dos órgãos e entidades que mantêm contrato com agência de propaganda pode ser consultada por meio do link: <http://www.secom.gov.br/orientacoes-gerais/publicidade/contratos-com-agencias-de-publicidade>.

23. Dessa forma, conclui-se que os dados apresentados tratam-se, conforme já destacado anteriormente, apenas dos dados autorizados pela Secretaria Especial de Comunicação Social.

24. Por fim, importante esclarecer ainda que, conforme informações prestadas pelo Departamento de Mídia - DMID (0691407), os dados citados no RI 3511/2018, referentes aos gastos com publicidade do SICOM - Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal, eram inseridos na página desta Secretaria na internet em razão do Acordo de Cooperação Técnica que existia entre a SECOM com o Instituto de Acompanhamento da Publicidade - IAP, extinto em 27/03/2017 (Processo SEI 00170.001876/2013-44).

25. O DMID esclarece ainda que:

"2. O acordo de cooperação técnica tinha como objeto o repasse dos dados consolidados dos PI - Pedidos de Inserção, emitidos pelas agências de publicidade que atendiam aos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal, nos quais constavam a programação de mídia e os custos envolvidos para determinada veiculação. As agências ao emitirem o PI copiavam o IAP que por sua vez processava a informação e consolidava por órgão/entidade, meio de comunicação, veículo, mês de veiculação e valor autorizado. As informações consolidadas eram colocadas à disposição da Secom por meio de acesso a sistema próprio na Internet.

3. De posse da informação, a Secom publicava anualmente os dados consolidados do ano anterior ao ano vigente, em sua página na Internet, a fim de divulgar a utilização dos recursos públicos destinados para mídia publicitária, classificadas por órgãos da Administração Direta e Indireta e categorizadas por Meio de Comunicação.

4. Em dezembro de 2016, o IAP denunciou o acordo de cooperação técnica alegando falta de recurso financeiro para manutenção de suas atividades. A fonte de recurso garantidor de seu funcionamento advinha das contribuições das agências de publicidade contratadas pelos órgãos do Poder Executivo Federal. No teor da denúncia, o IAP alegou a falta de contribuições suficientes para cobertura dos custos operacionais do Instituto.

5. Em tempo, a Secom solicitou aos órgãos e entidades do Sicom, detentoras dos contratos com as referidas agências, o reforço na gestão para que suas contratadas mantivessem as contribuições ao IAP, a fim de se preservar o funcionamento e o cumprimento do objeto contratual do acordo de cooperação-técnica ora mencionado.

6. Os esforços empreendidos não foram suficientes, e em março de 2017 o acordo foi extinto, conforme aviso publicado no D.O.U. de 17 de julho de 2017 (0235554).

7. Na tentativa de suprir a lacuna do trabalho realizado pelo IAP, a

Secom vem buscando alternativas perante as entidades representativas do mercado publicitário, com capacidade de atuação nos moldes empregados pelo extinto instituto.

8. *De toda forma, com a vigência da Lei 12.232, de 29/04/2010, os órgãos e entidades com atuação publicitária devem manter em sua página na Internet os dados individualizados dos pagamentos efetuados aos fornecedores de produção publicitária e aos veículos de comunicação pelas veiculações de conteúdos publicitários em campanhas de divulgação sob sua responsabilidade, podendo ser uma fonte de consulta sobre os investimentos realizados pelos órgãos/entidades do Sicom.*

9. *Os dados constantes da página da Secom na Internet se referem à consolidação das informações de todos os órgãos/entidades do Sicom repassadas por suas agências ao IAP, sendo, portanto, um dado secundário e cumpre a função de demonstrar a aplicação dos recursos, por intermédio das agências contratadas, no segmento publicitário. O dado primário, que é o montante efetivamente pago, é de responsabilidade do órgão/entidade, sob o qual a Secom não exerce controle de sua utilização, conforme Decreto 9.038, de 26/04/2017."*

CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, sugere-se que as informações contidas na presente Nota Técnica sejam encaminhadas ao Secretário Especial de Comunicação Social e se acordo, encaminhar ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral, em resposta ao Deputado Federal GIACOBO, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, como resposta ao **Ofício 1^aSec/RI/E/nº2259/18**, de 14 de junho de 2018, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 3511/2018, de autoria do Deputado Federal Glauber Braga.

27. Para que os esclarecimentos sejam prestados de forma completa, deve ser também encaminhado à Requerente o anexo Relatório Valores pagos às Agências (0694759), sendo que permanecemos à disposição para o caso de necessidade de esclarecimentos adicionais ou complemento de alguma resposta enviada.

À consideração superior.

Documento Assinado Eletronicamente
ANA PAULA ANDRADE DE MELO
Coordenadora-Geral

De acordo com as fundamentações acostadas. À Secretaria de Gestão e Controle para deliberação.

Documento Assinado Eletronicamente
VÂNIA SUELI DEBRASSI FRANCATO
Diretora, Substituta

De acordo. Em atendimento ao solicitado no Despacho GABIN/SECOM/SG-PR (0679373), de 19 de junho de 2018, encaminho a presente Nota Técnica 44 e seu anexo (0694759) para análise e posterior tramitação interna, como subsídio para resposta ao Ofício acima mencionado.

Por oportuno, informo que o prazo constitucional de 30 (trinta) dias para o envio das informações pelo Sr. Ministro finda em 16 de julho de 2018.

Documento Assinado Eletronicamente
MARIA LÚCIA VALADARES E SILVA
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Valadares e Silva, Secretária**, em 03/07/2018, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Sueli Debrassi Francato, Diretora Substituta**, em 04/07/2018, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



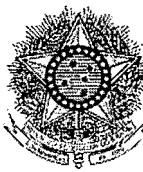
Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade de Melo, Coordenadora-Geral**, em 04/07/2018, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0694972** e o código CRC **A6993A00** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.002474/2018-13

SEI nº 0694972



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ºSec/RI/I/nº 24/01/18

Brasília, 27 de julho de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
GLAUBER BRAGA
Gabinete 362 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA A PESQUISA ELETRÔNICA
DATA: 30/07/18
Nome: Kamila Munnik
Ponto: 235295

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 46/2018/SG, 9 de julho de 2018, do Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da Republica, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.511/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário



Documento : 7905 - 1LMR